

# REGULAMENTO DOS ENCONTROS SETORIAIS DO PT RIBEIRAO PRETO



Diretório Municipal do  
Partido dos Trabalhadores  
11/9/2017

**Art. 1º** - Os setoriais municipais que tiverem mais de um ano de funcionamento como instância partidária, contados a partir da autorização do Diretório, poderão realizar Encontros Setoriais para eleger seus Coletivos Setoriais, os (as) Secretários (as) ou Coordenadores (as) Setoriais.

**Parágrafo único** – No caso de Setorial que, não tiver mais de um ano de funcionamento como instância partidária, o encontro setorial poderá ser convocado desde que o Diretório Municipal tenha instituído a respectiva Comissão de Organização do Encontro respeitados os prazos estabelecidos no art. 5º deste Regulamento.

**Art. 2º** - Os Encontros Setoriais são abertos à participação com direito a voz e voto de todos (as) os filiados e filiadas que:

I - Se filiaram ao PT até o dia **31 de agosto de 2017**;

II - Optaram pelo respectivo setorial até o dia **30 de setembro de 2017**;

III – que estejam em dia com suas contribuições partidárias.

**Parágrafo único:** a critério de cada Encontro Setorial, será permitida a participação de filiados e filiadas do PT, nesse caso apenas com direito a voz.

**Art. 3º** - A adesão setorial deve ser feita da seguinte forma:

I - Por meio da página eletrônica Comunidade PT, no item MEUS DADOS NO PT, onde consta a opção Setorial;

II - No Diretório Municipal, em formulário com opção setorial que será fornecida pela SORG Nacional;

**§ 1º** - As mulheres filiadas ao PT poderão atuar no Setorial de Mulheres com direito a voz e voto e poderão, ainda, optar pela participação em outro setorial, igualmente com direito a voz e voto.

**§ 2º** - Filiados e filiadas com até 29 anos de idade, com direito à voz e voto na Juventude do PT, poderão optar pela participação em outro setorial igualmente com direito a voz e voto.

**§ 3º** - Os participantes do Setorial de Combate ao Racismo com direito a voz e voto poderão optar pela participação em outro setorial igualmente com direito a voz e voto.

**Art. 4º** - Para efeito de participação nos Encontros Setoriais, transferências de filiação entre municípios deverão ser efetuadas até **31 de agosto de 2017**.

**Art. 5º** - Todos os aspectos organizativos dos Encontros Setoriais, em todos os níveis, estarão sob responsabilidade de uma **Comissão Organizadora** do respectivo encontro, a ser formada em cada Setorial de acordo com os seguintes prazos:

- a) Setoriais em geral: até **30 de setembro de 2017**;
- b) Combate ao racismo: até **30 de setembro de 2017**;
- c) Mulheres: até **30 de setembro de 2017**.

**Parágrafo único:** A chapa que, de acordo com os critérios deste regulamento, não tiver representante na Comissão Organizadora do Encontro do setorial correspondente, poderá indicar um (a) observador (a) para o acompanhamento dos trabalhos.

### **DAS CONTRIBUIÇÕES PARTIDÁRIAS**

**Art. 6º** - Os filiados e filiadas que ocupem cargo eletivo, comissionado ou de dirigente partidário só terão direito a voto caso estejam em dia com sua contribuição financeira ao Partido, até o mês anterior ao Encontro correspondente.

**Parágrafo único:** Os filiados e filiadas não ocupantes de cargo eletivo, comissionado ou de dirigente partidário terão que estar em dia com sua contribuição partidária até o dia:

- Setoriais em geral: até o dia **30 de setembro de 2017**;
- Combate ao racismo: até o dia **30 de setembro de 2017**;
- Mulheres: **30 de setembro de 2017**.

**Art. 7º** - Para que possam se candidatar a delegado (a), membro do coletivo, coordenador (a) ou secretário (a) setorial, todos (as) os (as) os filiados e filiadas deverão estar em dia com sua contribuição financeira ao Partido no ato da inscrição de chapa.

**Parágrafo único:** A contribuição financeira deverá ser quitada única e exclusivamente por meio do Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE).

### DO ENCONTRO MUNICIPAL

**Art. 8º** - Os Encontros Setoriais Municipais deverão ser realizados durante os finais de semana, respeitado o seguinte calendário:

- a) Setoriais em geral: de **1º de outubro a 31 de dezembro de 2017;**
- b) Combate ao racismo: de **1º de outubro a 31 de dezembro de 2017;**
- c) Mulheres: de **1º de outubro a 31 de dezembro de 2017.**

**Art. 9º** - Os Coletivos Setoriais Municipais que estiverem em funcionamento serão a Comissão Organizadora do Encontro Setorial correspondente.

**Parágrafo único** - Os setoriais que não contam com coletivo municipal em funcionamento deverão ter suas Comissões Organizadora correspondentes instituídas pelo Diretório Municipal em reunião devidamente convocada para este fim.

**Art. 10** - Para cadastrar as Comissões Organizadoras dos Encontros Setoriais do Município, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

**§ 1º** - A Comissão Organizadora Municipal deverá indicar um (a) coordenador (a) para, em até 72 horas após a reunião do Diretório, registrar a ata da reunião e a composição da respectiva Comissão Organizadora Municipal no sistema informatizado nacional do PT que estará disponível a partir de **1º de outubro a 31 de dezembro de 2017;**

**§ 2º** - Para efeito de validade, a Ata da reunião de formação das Comissões Organizadoras Municipais e sua composição estarão disponíveis no sistema informatizado, sendo recomendável também a sua ampla divulgação por outros meios de comunicação disponíveis;

**§ 3º** - Não havendo recursos à Comissão Executiva correspondente dentro do prazo de 72 horas contadas a partir do início da divulgação, será considerada oficialmente formada a Comissão Organizadora Municipal;

**§ 4º** - Em caso de existência de recursos, a nulidade ou validade da Comissão Organizadora Municipal será declarada somente após julgamento pela Comissão Executiva Estadual correspondente, sem prejuízo de recurso às instâncias superiores;

§ 5º - Em caso de nulidade, caberá à Comissão Executiva Nacional (CEN) definir a composição da respectiva Comissão Organizadora Municipal, ouvido o Diretório Estadual.

**Art. 11** - O quórum para validade de cada Encontro Setorial Municipal seguirá tabela abaixo:

**Mínimo de 100% dos inscritos na Chapa do Coletivo de cada Setorial**

§ 1º - Para os Encontros dos Setoriais de Pessoas com Deficiência e de Assuntos Indígenas o quórum será 50% (cinquenta por cento) inferior aos previstos na tabela do parágrafo anterior;

§ 2º - Os Encontros podem ser realizados em um ou mais dias conforme deliberação da Comissão Executiva do município correspondente, em local de dimensões adequadas, com fácil acesso, disponibilidade de transporte público e acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

§ 3º - Cada Comissão Organizadora Municipal deverá convocar o respectivo Encontro Setorial por meio da plataforma digital do Diretório (Rede PT) com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, informando data, hora e local;

### **CRENCIAMENTO DOS ENCONTROS**

**Art. 12** - No ato do credenciamento dos Encontros Setoriais os (as) participantes deverão:

- a) Apresentar um documento de identificação oficial, com foto;
- b) Assinar lista de presença em folha padrão, fornecida pela SORG Nacional.

**Art. 13** - As listas de credenciamento e votação dos Encontros Setoriais serão elaboradas pela SORG Nacional a partir do Cadastro Nacional de Filiados (as), de acordo com os critérios definidos neste Regulamento.

**Parágrafo único** – Os (as) os filiados e filiadas que descumprirem algum dos critérios definidos neste Regulamento não constarão nas listas.

## INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATOS

**Art. 14** - A inscrição das chapas e candidaturas a Secretário (a) ou Coordenador (a) Setorial que serão eleitos (as) em separado, deverá ser feita perante a Comissão de Organização do Encontro correspondente, em formulário padrão definido pela SORG Nacional.

Em nível municipal, deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) Setoriais em geral: **1º a 30 de novembro de 2017;**
- b) Combate ao racismo: **1º a 30 de novembro de 2017;**
- c) Mulheres: **1º a 30 de novembro de 2017.**

**Art. 15** - No ato da inscrição deverá ser indicado 1 (um) filiado ou filiada do respectivo setorial como responsáveis pela chapa ou candidato durante o processo eleitoral.

**Art. 16** - O (a) candidato (a) a Secretário (a) / Coordenador (a) poderá ser substituído (a) em caso de doença grave, acidente grave, morte ou renúncia, devendo a substituição ser apresentada pelos responsáveis do candidato, até, no máximo, cinco dias após a ocorrência do fato.

**Art. 17** - No ato da inscrição, cada chapa deverá apresentar os nomes completos dos os filiados e filiações para o **Coletivo**.

§ 1º - Chapas contendo membros que não estão em dia com sua contribuição financeira ao Partido deverão excluí-los (as) ou substituí-los (as), caso contrário serão indeferidas;

§ 2º - O número de componentes inscritos para o **Coletivo** deverá ser de, no mínimo, 5 (**cinco**) das vagas;

§ 3º - O limite máximo de inscritos será o dobro do número de vagas em disputa (**10 componentes**);

§ 4º - Em nível municipal, até 5 (**cinco**) dias úteis após o término dos prazos de inscrição (art. 20), os (as) representantes das chapas, poderão solicitar a substituição dos nomes inscritos para o **Coletivo**.

§ 5º - As chapas deverão respeitar a paridade de gênero e as cotas étnico-raciais e de juventude previstas no estatuto do Partido.

**Art. 18** - Durante o Encontro poderá haver fusão de chapas, não sendo permitida a inclusão de novos nomes e obedecendo-se o limite máximo de componentes para o Coletivo, e desde que efetivada antes do processo de defesa de chapas.

**Art. 19** - As teses aos respectivos Encontros poderão ser registradas no ato da inscrição das chapas, observado o tamanho máximo de 8 mil caracteres (com espaços).

**Art. 20** - Será inelegível para o cargo de Secretário (a) / Coordenador (a), em qualquer nível, os (as) filiados e filiações que tenham ocupado este cargo no mesmo setorial e localidade por 2 (dois) mandatos consecutivos.

**Parágrafo único** - Será considerado como exercido o mandato, quando o período de permanência no mesmo ultrapasse a metade do mandato efetivo.

### **ELEIÇÃO DO COLETIVO**

**Art. 21** - Os coletivos municipais serão compostos por, no mínimo, **05 (cinco)** membros efetivos, mais o (a) Secretário (a) ou Coordenador (a);

**Art. 22** - A votação para eleição do Coletivo, do (a) Secretário (a) / Coordenador (a) somente poderá ser iniciada após encerrado o credenciamento dos (as) participantes.

**Art. 23** - A votação será secreta, em urna, e na cédula de votação deverão constar os nomes dos (as) candidatos (as) a Secretário (a) / Coordenador (a) e das chapas inscritas, de acordo com modelo definido pela SORG Nacional.

**Art. 24** - Havendo, em determinado nível, mais de dois candidatos (as) a Secretário (a) / Coordenador (a) e nenhum deles atingir mais de 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, imediatamente após concluída a apuração.

**§ 1º** - Não haverá segundo turno no caso de desistência do (a) primeiro (a) ou do (a) segundo (a) colocado (a), devendo ser declarado (a) eleito (a) o (a) candidato (a) remanescente;

**§ 2º** - Havendo empate entre os (as) dois (duas) únicos (as) candidatos (as) a Secretário (a) / Coordenador (a), deverá ser realizado 2º turno;

**§ 3º** - Havendo empate entre o (a) 2º e o (a) 3º colocados (as), deverá ser realizado 2º turno com os (as) três primeiros (as) candidatos (as);

**§ 4º** - Havendo empate no segundo turno, serão somados os votos dados aos (às) candidatos (as) no 1º e 2º turno e proclamado eleito (a) o (a) que obtiver maior votação.

**Art. 25** - Encerrada a votação, será realizada a apuração, coordenada por comissão integrada pelo (a) Coordenador da mesa diretora dos trabalhos, além de um (a) representante de cada chapa.

**Art. 26** - No cálculo de distribuição das vagas no Coletivo, as sobras serão preenchidas por ordem de maior fração das chapas.

**§ 1º** - Se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que lhe foram atribuídos na eleição, as vagas excedentes deverão ser redistribuídas entre as demais chapas, obedecendo-se o princípio da proporcionalidade;

**§ 2º** - Na composição final do Coletivo deverá ser obedecida a paridade de gênero e as cotas étnico-raciais e de juventude.

**§ 3º:** Se uma chapa se recusar ou se declarar impossibilitada de respeitar a paridade, sua vaga será preenchida pela chapa seguinte, respeitada a ordem de proporcionalidade.

**Art. 27** - O mandato dos (as) Secretários (as) e Coordenadores (as) Setoriais Municipais, dos membros dos Coletivos e respectivos suplentes serão de quatro anos.

**Art. 28** - Não é permitido o acúmulo de cargo de Secretário (a) ou Coordenador (a) Setorial com a condição de membro de coletivo de outro setorial de mesmo nível;



**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** – A realização dos encontros setoriais municipais é facultativa, observando, no que couber, as normas do presente regulamento e as disposições estatutárias.

**Art. 30** - Eventuais recursos sobre Encontros Setoriais deverão ser apresentados à Comissão Executiva do nível correspondente em até **3 (três)** dias úteis após o fim do prazo de inscrição ou da data de encerramento do Encontro, devendo ser assegurado igual prazo para defesa.

**Art. 31** - As atas dos Encontros deverão seguir modelo fornecido pela SORG Nacional e ser divulgadas até, no máximo, **2 (dois)** dias úteis após a realização do respectivo Encontro.

**Parágrafo único** - Atas de Encontros Setoriais Municipais devem ser publicadas no respectivo Diretório e registradas no sistema informatizado nacional do PT;

**Art. 32** - A elaboração do Regimento dos Encontros Setoriais Municipais é de responsabilidade da respectiva Comissão de Organização do Encontro, que definirá, entre outras, as normas para composição da mesa e escolha do texto-base, a programação e o horário de credenciamento, observando as demais normas do Regulamento.

**Art. 33** - As omissões do presente Regulamento serão resolvidas pela Comissão Executiva Nacional.

**Ribeirão Preto, 4 de setembro de 2.017**